



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Indicação 104/2025

Indica ao Executivo Municipal a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei que autorize o Poder Executivo a conceder transporte gratuito aos estudantes universitários e técnicos do Município de Itaporanga, matriculados em instituições de ensino localizadas na região.

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga, Fábio Bruno Gurgel Benini, que, por meio do setor competente, elabore e encaminhe a esta Câmara Municipal projeto de lei que autorize o Poder Executivo a conceder transporte gratuito aos estudantes universitários e técnicos do município, matriculados em instituições de ensino localizadas na região.

A presente indicação tem por objetivo garantir o acesso à educação de nível técnico e superior aos estudantes itaporanguenses, assegurando-lhes o direito de deslocamento gratuito até as instituições de ensino situadas em municípios da região, especialmente na cidade de Avaré, onde se concentra a maior parte das faculdades frequentadas por alunos de Itaporanga.

Cumprir destacar que, dentre os municípios de nossa região, somente Itaporanga ainda não dispõe de legislação que institua o transporte gratuito aos estudantes universitários e de cursos técnicos.

As cidades vizinhas de Riversul, Barão de Antonina, Taquarituba, Taguaí e Coronel Macedo já possuem leis que regulamentam o benefício, proporcionando aos seus estudantes melhores condições de acesso ao ensino superior e técnico.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, que autoriza a utilização de veículos do transporte escolar, adquiridos com apoio da União, para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo às finalidades originais do programa federal.

Transcreve-se, a seguir, o teor dos dispositivos pertinentes da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, para melhor compreensão:

Art. 5º – A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único – Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º – Os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Dessa forma, observa-se que há respaldo legal e administrativo para que o Município de Itaporanga possa organizar e custear o transporte dos estudantes universitários e técnicos, seja por meio da utilização dos veículos já existentes na frota escolar, seja pela contratação de serviços de transporte, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

A concessão desse benefício representa um importante investimento social e educacional, pois contribui para a permanência dos jovens na vida acadêmica, reduz a evasão escolar e fomenta o desenvolvimento profissional e econômico da população local.

Assim, propõe-se que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa de Leis projeto de lei que autorize o Município de Itaporanga a instituir o Programa Municipal de Transporte Gratuito Universitário e Técnico, definindo os critérios para concessão e utilização do benefício, de forma transparente e equitativa.

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 30 de outubro de 2025.


Alerson Ferreira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 540/2025
Data: 30/10/2025 - Horário: 12:27
Legislativo